

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGUNA – SC

Avenida Colombo Machado Salles, nº 145, Centro, Laguna/SC (Centro Administrativo Tordesilhas, 2º andar)
<https://laguna.1doc.com.br/atendimento>

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº 45/2022 - PML

Objeto: Registro de Preços para aquisições de uniformes e tênis escolares

Data de Abertura: 26/09/2022 às 14:00 hs.

Valor Total Estimado: R\$ 2.397.810,00 (Dois milhões trezentos e noventa e sete mil oitocentos e dez reais)

FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 68.858.539/0001-10- IE. 90591535-5, sediada na Avenida Paraná nº 1755, conj 104 andar 10 Cond. Avenida Paraná Offic, bairro Boa Vista, cidade de Curitiba – PR, CEP 82510-000 - Fone: (41) 3653-7828 – e-mail: futura.vendas@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal, *infra*-assinado, respeitosamente perante essa Prefeitura, para interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em epígrafe**, com sustentação no item 14.5 do edital, no § 2.º do artigo 41 da lei 8666/1993 - aplicável por força do artigo 9.º da lei federal n.º 10520/2002, bem como, nos princípios constitucionais que norteiam todos os procedimentos licitatórios, e nos fatos e fundamentos aduzidos a seguir:

1. DA TEMPESTIVIDADE

A abertura da licitação está prevista para o dia 26 de setembro de 2022 (segunda-feira), e o prazo para impugnação é de 2 (dois) dias úteis anteriores a data de abertura, sendo totalmente tempestiva a presente impugnação, em conformidade com a regra geral de contagem de prazos, contida no artigo 110 da Lei nº 8.666/93: “Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento”, (que se aplica subsidiariamente ao pregão, nos termos do artigo 9º da lei nº 10.520/2002), ou seja, exclui-se o dia do começo 26/09/2022 (segunda-feira), e retroagindo-se 2 (dois) dias úteis, tem-se o vencimento do prazo na data de hoje (22/09/2022 (quinta-feira). Outrossim, as ilegalidades do presente certame, apontadas na presente impugnação, suscitam nulidades que podem e devem ser arguidas a qualquer tempo.

2. DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO:

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGUNA - SC**, tornou público que realizará em 26/09/2022 às 14:00, a licitação na modalidade **PREGÃO na forma PRESENCIAL**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, para aquisição de **UNIFORMES E TÊNIS ESCOLARES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, e com valor total estimado de **R\$ 2.397.810,00 (Dois milhões trezentos e noventa e sete mil oitocentos e dez reais)**

A ora Impugnante ao tomar conhecimento do pregão em comento, passou a analisar o seu edital, para participar do certame licitatório, **deparando-se, no entanto, com diversas exigências ilegais, consubstanciadas em especificações técnicas que DIRECIONAM a licitação e CERCEIAM A POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO**, demonstrando a forte vontade de obter uma contratação **SUPERFATURADA** e previamente direcionada, ilegalidades que maculam de nulidade todo o processo licitatório e suscitam a necessidade de reforma, motivando a presente impugnação

Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.

CNPJ 68.858.539/0001-10 IE. 90591535-50

**Avenida Paraná nº 1755, conj 104 andar 10 Cond. Avenida Paraná Office, bairro Boa Vista - Curitiba – PR
CEP 82510-000 - Fone: (41) 3653-7828 – e-mail: futura.vendas@hotmail.com**

3. DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS DIRECIONADORAS E RESTRITIVAS À AMPLA COMPETIÇÃO

O órgão licitante ao realizar o processo licitatório na modalidade pregão deve descrever o objeto com características facilmente encontradas no mercado sem variações de ordem técnica eventualmente existentes entre os bens e serviços ofertados por diversos fornecedores. Nesse sentido:

“Diferentemente das outras espécies de licitação, em que a modalidade é estabelecida em função do valor do objeto licitado, o pregão destina-se à aquisição de bens e serviços comuns. Nos termos do citado diploma, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.” (MEIRELLES, 2007, p. 103/104)
“O órgão licitante deve identificar um conjunto representativo de diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente as necessidades da Administração antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado (Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário)

Embora haja determinação legal para que o agente público descreva o objeto licitado de acordo com especificações padrões de mercado, em análise ao edital, nota-se a conduta contratária do órgão ao descrever os uniformes e tênis escolares, conforme se passa a demonstrar.

No que tange às especificações dispostas no item 4 do Edital, verifica-se a exigência **CERCEADORA E DIRECIONADORA**, de que os **UNIFORMES e TÊNIS ESCOLARES** sejam confeccionados com tecidos que devem possuir em sua composição o fios de **POLIÉSTER PET RECICLADO (MATERIAL COM COMPOSIÇÃO TOTALMENTE DIFERENCIADA DE MERCADO)**, pois, trata-se de um fio que é **RECICLADO DAS GARRAFAS PET**, com oferta bastante precária no mercado, e não disponível de forma imediata, pois, necessita passar por um processo têxtil muito **PECULIAR**, para obtenção de tal composição, **NÃO USUAL** na fabricação de uniformes e tênis escolares.

Tal exigência NÃO AGREGA NENHUM VALOR PARA A FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO, portanto, NÃO HÁ JUSTIFICATIVA E SUSTENTÁCULO LEGAL para a exigência de confecção em fios com pet reciclado, exigido de forma expressa nas especificações da camiseta manga curta, da calça unissex, da jaqueta, da saia e da bermuda, constantes do item 4 do edital, e transcritas abaixo:

“CAMISETA MANGA CURTA:

*Camisetas manga curta confeccionadas em meia malha **PET Ecológica, com composição têxtil de 50% Poliéster - PET reciclado** e 50% algodão, com gramatura de 160g/m², na cor branca*

CALÇA UNISSEX:

*Calça confeccionada em malha flanelada **Helanca Colegial PET Ecológica, com composição têxtil de 35% Poliéster - PET reciclado** e 65% de Algodão, com gramatura de 300 g/m², na cor azul escuro*

SAIA:

*Saia confeccionada em malha **Helanca Colegial PET Ecológica, com composição têxtil de 35% Poliéster - PET reciclado** e 65% de Algodão, com gramatura de 330 g/m², na cor azul escuro.*

BERMUDA

Bermuda confeccionada em **malha Helanca Colegial PET Ecológica**, com composição têxtil de **35% Poliéster - PET reciclado e 65% de Algodão**, com gramatura de 330 g/m², na cor azul escuro.

JAQUETA

Jaqueta confeccionada em **malha flanelada Helanca Colegial PET Ecológica**, com composição têxtil de **35% Poliéster - PET reciclado e 65% de Algodão**, com gramatura de 300 g/m², na cor azul escuro

Salientando-se que tal composição do tecido exigindo a 65% Algodão e 35% Poliéster PET, trata-se de um material com composição diferenciada de mercado, pois, o habitual é 65% Poliéster 35% Algodão, e o USUAL DE MERCADO É UTILIZAR O POLIÉSTER NORMAL E NÃO O “PET”, que trata-se de um poliéster reciclado.

E essa exigência aparece também na especificação dos TÊNIS ESCOLARES:

“1 - COR E MATERIAL DO CABEDAL E LINGUETA: A gáspea do cabedal, laterais e lingueta, deverão ser composta de lona de algodão e **lona reciclada de PET (poliéster) com a proporção que segue no mínimo 40% de lona Poliéster de PET reciclada**, de no mínimo 200 gramas por metro quadrado, na cor azul escuro, devendo estar dublada com sarja também de algodão desengomado com gramatura mínima de 230 gramas por metro quadrado, totalizando assim um mínimo de 410 (tolerância de 5%) gramas por metro quadrado, no conjunto

A exigência de uso de POLIESTER TIPO PET na composição, trata-se de exigência TOTALMENTE DISPENSÁVEL para a finalidade da contratação e notoriamente inserida com mera intenção de direcionar o certame para fornecedor que previamente desenvolveu tal configuração peculiar e incomum de mercado e assim restringir a possibilidade de participação.

4. DA EXIGENCIA DE AMOSTRAS E LAUDOS EM PRAZO INEXEQUÍVEL

Além disso, tal exigência dessa característica DIRECIONADORA, é CUMULADA COM A EXIGENCIA DE INÚMEROS LAUDOS JUNTO DAS AMOSTRAS DOS UNIFORMES E TÊNIS ESCOLARES, para ROBUSTECER o DIRECIONAMENTO:

“19.2 (...)

m) apresentar documentos de comprovação de que a matéria prima das malhas PET ecológicas utilizadas na fabricação dos uniformes e da lona PET utilizada na fabricação dos tênis escolares, são produzidas com fibras de poliéster reciclado, oriundas de resíduos PETs. ESSE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO JUNTAMENTE COM A ENTREGA DA AMOSTRA.

E para consolidar a impossibilidade de participação, está sendo exigido no item 3.1 e 3.2 do edital, que as AMOSTRAS sejam apresentadas no PRAZO INEXEQUÍVEL de 10 dias corridos, que devido às peculiaridades das suas especificações, precisam ser especialmente produzidas para a PREFEITURA DE LAGUNA-SC, e só poderá ser atendido por empresas que já tenham as amostras e laudos prontos, antes mesmo da publicação do edital, para as quais, o edital é direcionado.

3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS AMOSTRAS

3.1 O licitante arrematante deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do encerramento da disputa do procedimento, 01 (um) protótipo (amostra) do kit arrematado completos conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2 As amostras devem ser apresentadas acompanhados dos respectivos laudos técnicos emitidos por laboratórios especializados após terem sido submetidos a testes necessários à aferição da sua qualidade e compatibilidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

É de notório conhecimento para quem atua na área têxtil que a produção dos vestuários (compra dos fios, obter a composição têxtil solicitada, realizar a tecelagem, posteriormente tingir nas cores (pantones) específicas conforme edital) **dura em média 20 dias, sendo ainda mais complexa no caso da exigência do fio de poliéster tipo PET (reciclado), que com este tipo de fio EXIGIRIA NO MÍNIMO 30 DIAS para obtenção de amostras e laudos com tais especificações**

Portanto, fixar o prazo inexecutável para entrega das amostras - de 10 (dez dias SERVE APENAS DIRECIONAR O CERTAME PARA DETERMINADO LICITANTE QUE JÁ DETÉM AS AMOSTRAS PRONTAS.

Nesse sentido, o **Tribunal de Contas da União** já se posicionou através do Acórdão 186/2010 – Plenário, acerca da necessidade de fixação de prazo razoável para apresentação das amostras ***“A fixação do prazo para entrega do objeto licitado deve levar em conta a razoabilidade, sendo restritivo ao caráter competitivo do certame a exiguidade na fixação de tal prazo”.***

DA ELEIÇÃO DO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL EM DETRIMENTO DO QUE PRECONIZA A LEI

O Decreto do Pregão Eletrônico (10.024/19) estipulou a obrigatoriedade desta modalidade de licitação visando consolidá-la nos outros entes da federação – estados e municípios, promovendo assim, uma verdadeira “universalização do pregão eletrônico”, que é um instrumento muito eficaz na ampliação da possibilidade de competição e consequentemente da obtenção de preços muito mais vantajosos.

Todavia ao arrepio da lei, e dos referidos princípios a Prefeitura está utilizando a modalidade PRESENCIAL, notoriamente para também DIFICULTAR a AMPLA PARTICIPAÇÃO, diminuindo os concorrentes e assim colaborando para o SUPERFATURAMENTO.

Logo, necessária a retificação edital nos pontos eivados de vício conforme exposto, sob pena de responsabilização dos agentes públicos, conforme enquadramento da penalidade prevista nos art. 90 da Lei 8.666/93 e com as previsões introduzidas no art. 337-F da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), tendo vista o comportamento de frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório. Tornando-se aplicável ao caso concreto a Lei 8.429/92, a qual prevê as sanções aplicáveis aos agentes públicos, decorrentes de atos de improbidade administrativa. E tais penalidades do presente caso, são passíveis de sanções, haja vista a tipificação da contudo prevista no art. 10, caput da referida lei

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a procedência da impugnação para liminarmente determinar a suspensão do certame para retificação do edital, e que no mérito seja realizada a alteração editalícia:

- a) Retirando a exigência de POLIESTER PET RECICLADO da especificação e dos laudos dos uniformes e dos tênis escolares; pois, tal exigência é injustificada e serve somente para direcionar o certame e cercear a possibilidade de participação de um universo de licitantes,
- c) Alterar o prazo de entrega das amostras e laudos para no mínimo 30 (trinta) dias;

Ad cautelam, reserva-se a Impugnante ao direito de encaminhamento e solicitação de providências junto aos Órgãos Responsáveis pela fiscalização dos atos administrativos e da preservação do erário.

De Curitiba para Não Me Toque, 22 de setembro de 2022.



FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA
CIRIACO PEREIRA FREIRE JUNIOR
SÓCIO ADMINISTRADOR